



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 946/2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 813/2013, de 19 de setembro de 2013 e as suas posteriores e respectivas alterações trazidas pela Lei Municipal nº 816/2013 de 29 de outubro de 2013 e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º, os seus respectivos parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 813/2013, de 19 de setembro de 2013, incluindo as alterações do dispositivo trazida pela Lei Municipal nº 816/2013 de 29 de outubro de 2013, ao tempo em que, acresce nova redação ao referido dispositivo, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil

§ 1º Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público e Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada:

- a) Prefeitura Municipal;***
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;***
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.***
- d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais***
- e) Representantes de Assentamento do INCRA***



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

- f) Representantes das Comunidades Remanescentes Quilombolas*
- g) Representantes de Associação de Agricultura Familiar*
- h) Representantes de Associação dos Trabalhadores Rurais*
- i) Representantes das Associações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF*

§ 3º - Cada entidade indicará 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente. Os representantes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 4º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 5º As indicações serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 813/2013 de 19 de setembro de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 24 de maio de 2021.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal